



Projeto de Lei nº 3.042/2025,

de 03 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária, por excepcional interesse público, para o Cargo de Professor, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** existirem 25 (vinte e cinco) Cargos de Professor criados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;*

***Considerando**, que atualmente existem 05 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo devidamente providos;*

***Considerando:** Que embora a demanda seja de natureza permanente, inexistente Cadastro de Reserva vigente para eventuais contratações em caráter definitivo;*

***Considerando:** Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;*

***Considerando**, que atualmente a demanda vem sendo suprida através de 10 (dez) Servidores Contratados em Caráter Temporário e Emergencial;*

***Considerando**, que para o ano letivo de 2024, o Município promoveu a “municipalização” de parte do Ensino Fundamental da Escola Estadual Básica Mariano Moro – RS (1º ao 5º ano), o que demandou a contratação de alguns profissionais para suprir a nova demanda – que permanece até hoje;*

***Considerando**, que as atividades afetas à educação, bem como as atribuições do Cargo de Professor, possuem natureza peculiar e essencial;*

***Considerando**, que os estudantes não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como que a melhoria da qualidade de ensino deve ser uma prioridade absoluta do Poder Público Municipal;*



Considerando, a demanda da referida escola com crianças especiais, portadoras de deficiência e autismo;

Considerando, o encerramento dos contratos, nos meses de setembro de outubro de 2025 das Professoras Públicas Municipais: Rosicler Lurdes Chiapetti Dendena; Raquel Sielski Rabsch; Ivanir Sarturi;

Considerando, o encerramento do contrato, da Professora Pública Municipal Andressa Faganello após o encerramento de sua Licença Maternidade, ou seja, no dia 25 de novembro de 2025;

Considerando que é necessário dispor de profissionais para cobertura de carga horária referente às horas atividades e planejamento, bem como para os demais afastamentos legais;

Considerando, os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando, a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
Até 04	Professor	R\$ 1.519,76*

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.871/2011, ou outra que vier a substituí-la, assegurada complementação – Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.



Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Professor
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais. b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; c) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Grau de Instrução: Habilitação Específica de acordo com o Art. 15 da Lei Municipal nº 1.871/2011 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município; b) Idade: Mínima de 18 anos.
VI - RECRUTAMENTO: Seleção Simplificada.



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.042/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 4.042/2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 04 (quatro) Professores com Carga Horária Semanal de 20 horas.

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir que o Município possa manter a educação pública em âmbito municipal – funcionando adequadamente.

As contratações ocorrerão em caráter emergencial, para, ao menos de modo precário/temporário, suprir a falta de profissionais no quadro efetivo, até a realização de concurso público.

Destacamos ainda que serão efetivamente contratados, somente aqueles que foram imprescindíveis para o regular desenvolvimento das atividades educacionais.

As demais razões ensejadoras das referidas contratações constam no corpo do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal